

MENSAGEM N°. 24/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO

ENCAMINHO A COMISSÃO:

N521, DO DIA

Justiça e Redação

15/05/25
José L.

Data: 15/05/25
José L.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que "ratifica a alteração de contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba (CPMRS-RI) e dá outras providências".

As revisões e alterações propostas representam um passo estratégico e necessário para o aprimoramento da prestação de serviços públicos em nosso Município.

A proposta visa aprimorar a eficiência e a sustentabilidade da gestão pública por meio da cooperação entre os municípios consorciados, garantindo benefícios concretos para a população, os quais, dentre outras, destacamos:

- Capacitação técnica e execução de obras voltadas à melhoria da infraestrutura de gestão dos resíduos sólidos;
- Realização de licitações compartilhadas, possibilitando economia de recursos e maior competitividade;
- Administração e uso compartilhado de bens e equipamentos públicos, otimizando recursos entre os Municípios consorciados;
- Implantação e operação de sistemas integrados de coleta, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive resíduos da construção civil, volumosos, de serviços de saúde e especiais como pneus, baterias e eletrônicos;
- Promoção de ações de educação ambiental, inclusão de cooperativas de catadores e logística reversa, assegurando sustentabilidade e inclusão social;
- Exercício do licenciamento ambiental, com mais agilidade e controle regional;
- Prestação de serviços complementares, como drenagem urbana, limpeza preventiva de redes, fiscalização e apoio técnico aos entes consorciados.
- Serviço de inspeção sanitária, cuja natureza consiste na inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal vegetal e demais providências, conforme definidos pela legislação pátria.

Ademais, a transferência dessas competências permitirá aos municípios consorciados:

- Melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;
- Reduzir custos por meio de economias de escala;
- Acessar recursos técnicos e operacionais especializados;
- Cumprir com maior eficácia as exigências legais e ambientais;
- Potencializar políticas de desenvolvimento sustentável, saúde pública e geração de emprego e renda.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Por fim, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis desta emérita comuna, os votos de profundo respeito e admiração por esta Egrégia Câmara Municipal e, por oportunamente solicito a aprovação do suso mencionado Projeto **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

“Ratifica a alteração de contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba (CPMRS-RI) e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Revisão do Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba (CPMRS-RI), celebrada com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, que passa a ter caráter multifinalitário, conforme disposto nos termos do documento anexo a esta Lei.

Art. 2º O objetivo desta ratificação é ampliar a atuação do consórcio para além do manejo de resíduos sólidos, de modo a englobar diversos serviços e áreas de interesse comum entre os municípios consorciados.

Art. 3º O contrato revisado e multifinalitário estabelece as seguintes diretrizes principais:

I – Reorganização das responsabilidades e atribuições para abranger novas áreas de atuação, incluindo infraestrutura, desenvolvimento econômico, saúde, educação, e meio ambiente;

II – Promoção de iniciativas voltadas para a gestão integrada e sustentável dos recursos municipais;

III – Desenvolvimento de programas e projetos cooperativos que tenham impacto regional positivo;



IV – Estruturação de mecanismos de financiamento conjunto e captação de recursos externos para viabilizar as ações consorciadas;

V – Criação de estratégias de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia e eficiência dos serviços prestados.

Art. 4º Os entes consorciados deverão garantir a alocação de recursos financeiros e humanos, bem como efetivar parcerias necessárias para o cumprimento das atividades previstas no contrato multifinalitário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025.



EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO